



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) FONTES DE IRIDIUM 192, A FIM DE ATENDER À DIVISÃO DE RADIOTERAPIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA**, com sede na Rua Carneiro da Cunha, nº 303, 1º andar, Conjuntos 11, 12, 13 e 14, Bairro Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04.144-000, inscrita no CNPJ sob o nº **09.528.196/0001-66**, Fones: (11) 5054-4500, Fax: (11) 5054-4568, e-mail: sandra.piccolli@elekta.com, tendo a detenção de exclusividade em todo território nacional quanto à importação, distribuição e serviços da empresa **NUCLETRON B.V.**, com sede em Waadgelder 1, 3905 TH Veenendaal, Países Baixos, neste ato representado na pessoa do seu Diretor, **ANTÔNIO CARLOS PONCE BISCAINHO**, brasileiro, divorciado, bacharel em Direito, possuidor da CI nº 9.447.878-8 – SSP/SP e do CPF/MF nº 034.165.378-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, pactuam o presente contrato com base no **Processo nº 2018/42515, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, devidamente autorizado pelo Diretor Geral do HOL, publicado no DOE nº 33.580 de 19/03/2018, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da **CONTRATADA** e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) FONTES DE IRIDIUM 192, PARA SEREM INSTALADAS, COM ENTREGA PROGRAMADA, NO APARELHO HDR MICROSELECTRON, SÉRIE Nº 31091, NUCLETRON, MODELO V3, COM ALTA TAXA DE DOSE, COM FRETE INTERNACIONAL, PARA ATENDER AO SETOR DE BRAQUITERAPIA DO HOL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

As fontes de iridium adquiridas deverão ser entregues de forma programada ao longo da vigência deste

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



instrumento, mediante solicitação do responsável pela Divisão de Radioterapia, de forma a não haver perda de atividade radioativa das fontes, bem como considerando os prazos de necessários aos trâmites aduaneiros, em que deverá ser embarcada **após 30 (trinta) dias do comunicado da CONTRATADA para a empresa importadora.**

2.1. O recebimento e a aceitação das fontes dar-se-ão por servidor responsável na Divisão de Radioterapia do HOL, sendo atestado, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

2.1.1. Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas neste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

2.1.2. Definitivamente: no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações constante neste Contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

2.2. O recebimento das fontes estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

2.3. A entrega deverá ocorrer na Avenida Magalhães Barata, 992, bairro de São Braz, Belém-PA, na Divisão de Radioterapia de segunda a sexta-feira, em horários programados entre as partes contratantes através do contato telefônico: (91) 3265-6564.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição de fonte de iridium o valor unitário estimado de **R\$ 19.380,00 (dezenove mil trezentos e oitenta reais)** equivalente à U\$ 6.000,00 (seis mil dólares), considerando a taxa de cambio de R\$ 3,23, perfazendo um valor total estimado de **R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil cento e quarenta reais)**, referente à aquisição de 03 (três) fontes.

3.1 Os valores estão sujeitos ao fechamento de contrato de câmbio do dia do evento, cujo valor em reais e quantidade serão expressos nas respectivas Notas de Empenho de acordo com a conversão dos valores em dólares, respeitando-se os quantitativos máximos estipulados na cláusula primeira.

3.2 As despesas bancárias correrão a cargo do CONTRATANTE;

3.3 O Depósito do crédito, referente ao pagamento pela aquisição realizada, ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE) e ao sítio www.tst.jus.br/certidao, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios de sua regularidade;

3.4 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta previamente indicada, através do fechamento do contrato de câmbio a cargo do Banco do Brasil S/A;

3.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Proforma Invoice, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

3.6 Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



3.7 O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da aquisição realizada, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento;

3.8 Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias como: frete internacional, com exceção das despesas com impostos de importação, liberação, armazenagem, seguro e transporte, despesas estas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

3.9 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após os trâmites aduaneiros quanto à importação através do Proforma Invoice, para providências administrativas internas do CONTRATANTE, inclusive quanto ao fechamento do contrato de câmbio através da instituição financeira Banco do Brasil S.A.;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2017

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Total Estimado: R\$ 58.140,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **01/04/2018 até 31/03/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ficando apenas sujeito ao fechamento do contrato de câmbio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- II. Rejeitar as aquisições cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do na cláusula primeira deste Contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

- IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos equipamentos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- V. Designar comissão ou servidor para proceder a avaliação dos produtos que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos produtos que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, estabelecidas neste contrato, notificando, por escrito, a empresa quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega das fontes de iridium, fixando prazo para sua correção;
- VIII. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- II. Assinar o instrumento contratual quando convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado feito pelo CONTRATANTE para a formalização do ajuste;
- III. Colocar à disposição do CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito na cláusula primeira deste termo;
- IV. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- V. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- VI. Manter, durante toda a vigência da garantia todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta operação;
- IX. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;
- X. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- XI. Responsabilizar-se por qualquer dano causado pelos seus propositos ao patrimônio da CONTRATANTE durante a execução do contrato.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 que deu origem ao presente instrumento.

9.2. Serão caso de rescisão contratual a infringência, pela CONTRATADA do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação à regularidade previdenciária.

9.3. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93.

9.4. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA:

9.4.1. Deixar de executar o contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA;

9.4.2. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

9.4.3. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;

9.4.4. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato;

9.4.5. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;

9.4.6. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.5. Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na cláusula décima primeira, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;

9.6. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Instrumento ou usar de má fé, ficará sujeito as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.2. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



10.2. MULTA

10.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

10.2.2. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho ou de entrega dos insumos;

10.2.3. De 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho ou entrega dos insumos.

10.2.3.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento e as lesões e prejuízos causados a este Hospital.

10.2.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos contratados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

10.2.5. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses de inexecução parcial.

10.2.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

10.2.7. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

10.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.2.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



10.2.10. A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

10.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no presente ajuste e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no contrato e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, as obrigações do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços ora mencionados, serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor **DIONÍZIO OLIVEIRA BENTES**, Físico Médico da Divisão de Radioterapia do HOL e, no seu impedimento o servidor **LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA**, médico, responsável pelo setor administrativo da DIRAD, do Hospital Ophir Loyola, na condição de representante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente,



designado para tal fim e, aceitas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

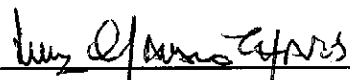
O extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

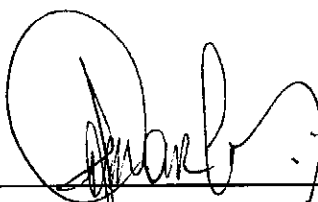
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 29 de março de 2018.


HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
Contratante


ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMERCIO E
SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA
ANTÔNIO CARLOS PONCE BISCAINHO
Diretor
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF Nº

2. _____
Nome: *Janeide Laíne Rios de Oliveira*
CPF Nº: 030.746.355-62

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 221/2018-GAB/DG/HOL
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia **DIONÍZIO OLIVEIRA BENTES**, Médico, Id. Funcional nº 57225320/10-HOL, e no seu impedimento o servidor, **LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA**, físico, Id. Funcional nº 57188835/1-HOL, ambos lotados na Divisão de Radioterapia do HOL, para a função de Fiscais do Contrato Administrativo nº 096/2018, firmado com a empresa **ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA**, cujo objeto é aquisição de 3 (três) fontes de iridium 192, para serem instaladas, com entrega programada, no aparelho HDR microseletron, série Nº 31091, nucletron, modelo V3, com alta taxa de dose, com frete internacional, para atender ao setor de braquiterapia do HOL, pelo período de 12 (doze) meses. Processo nº 2018/42515.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém (PA), 29 de março de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 299910

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 220/2018-GAB/DG/HOL
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia **ARTHUR DE PAULA LOBO**, médico, mat. nº 485/10L, e no seu impedimento a servidora, **ALESSANDRA MICHELLE MONTEIRO NAVEGANTES**, enfermeira, matrícula nº 54185905-1/HOL, ambos lotados na Divisão de Diagnóstico por Imagem do HOL, para a função de fiscais do contrato administrativo nº 095/2018-HOL, firmado com a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, que têm como objeto a manutenção preventiva e corretiva no equipamento de tomografia computadorizada, OPTIMA 660, CT429355CNI, incluindo work station (02 monitores lcd color e cpu) e tubo de raio-x, fabricante: GE HEALTHCARE, pertencente ao hospital ophir loyola, com fornecimento de peças incluso, por um período de 12 meses. Processo nº 2018/44053.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém (PA), 29 de março de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 300066

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 249/2018-GAB/DG/HOL
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia, **PRISCILA DO NASCIMENTO CORDEIRO DE ALMEIDA**, enfermeira, matrícula: 54191224/2 - HOL e, no seu impedimento a servidora **ERICA DO SÓCORRO OLIVEIRA SOUZA**, matrícula nº 57201047/2 - HOL, ambas lotadas na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), para a função de fiscais do Contrato Administrativo nº 099/2018 - HOL, firmado com a empresa **E C GARCIA DOS SANTOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de lixeiras plásticas com pedal, de 25 e 50 litros, retangular, com tampa acionada por pedal através de Haste metálica, com aro superior

destinado ao travamento da boca do saco de lixo na cor branca.
Processo nº 2017/445106.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém (PA), 02 de abril de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 300064

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2018-HOL

Objeto: Aquisição de 3 (três) fontes de iridium 192.
Valor Total: R\$ 58.140,00
Data Assinatura: 01/04/2018
Vigência: 01/04/2018 até 31/03/2019
Processo nº 2018/42515, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA**, com sede na Rua Carneiro da Cunha, nº 303, 1º andar, Conjuntos 11, 12, 13 e 14, Bairro Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04.144-000, inscrita no CNPJ sob o nº **09.528.196/0001-66**, Fones: (11) 5054-4500, Fax: (11) 5054-4568, e-mail: sandra.piccoli@elekta.com.
Ordenador: **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**

Protocolo: 299905

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2018-HOL

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva no equipamento de tomografia computadorizada, optima 660, ct429355cni, incluindo work station (02 monitores lcd color e cpu) e tubo de raio-x, fabricante: ge healthcare, pertencente ao hospital ophir loyola, com fornecimento de peças incluso.
Valor Total: R\$ 311.400,00
Data Assinatura: 29/03/2018
Vigência: 01/04/2018 até 31/03/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93
Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269
Contratado: **GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uliã Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar - Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudia.mendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / nathalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.
Ordenador: **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**

Protocolo: 300060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2018-HOL

Objeto: Aquisição de lixeiras plásticas com pedal, de 25 e 50 litros, retangular, com tampa.
Valor Total: R\$ 9.799,00
Data Assinatura: 02/04/2018
Vigência: 02/04/2018 até 01/04/2019
Pregão Eletrônico nº 188/2017 - Processo nº 2017/445106
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **E C GARCIA DOS SANTOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, com sede na Estrada Itabira, nº 196 A, R Luiza Telles, casa 18, Bairro Centro - Ananindeua/PA, CEP: 67.030-390, Fone: (91) 98277-0759, Email: eg-santos@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o nº 26.370.836/0001-71.
Ordenador: **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**

Protocolo: 300051

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018NE00542
Valor: R\$ 3.840,00
Data de emissão: 03/04/2018
Processo nº 2016/428370
Origem: Pregão Eletrônico nº 32/2017
Objeto: Aquisição de Dietas Enterais e Suplementos Nutricionais para um período 12 meses

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: **F. F TAVORA EIRELI ME**
CNPJ: 21.544.918/0001-71
Ordenador: **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**

Protocolo: 299537

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018NE00543
Valor: R\$ 8.308,30
Data de emissão: 03/04/2018
Processo nº 2016/428370
Origem: Pregão Eletrônico nº 32/2017
Objeto: Aquisição de Dietas Enterais e Suplementos Nutricionais para um período 12 meses
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: **NUTRXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME**
CNPJ: 12.401.269/0001-69
Ordenador: **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**

Protocolo: 299541

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018NE00545
Valor: R\$ 11.346,00
Data de emissão: 03/04/2018
Processo nº 2016/428370
Origem: Pregão Eletrônico nº 32/2017
Objeto: Aquisição de Dietas Enterais e Suplementos Nutricionais para um período 12 meses
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: **F. CARDOSO & CIA LTDA**
CNPJ: 04.949.905/0001-63
Ordenador: **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**

Protocolo: 299550

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018NE00553
Valor: R\$ 85.484,80
Data de emissão: 03/04/2018
Processo nº 2016/411848
Origem: Pregão Eletrônico nº 026/2017
Objeto: Aquisição de Fornecimento de solução parenteral de grande volume hospitalar
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**
CNPJ: 06.628.333/0001-46
Ordenador: **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**

Protocolo: 299804

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018NE00574
Valor: R\$ 60.900,00
Data de emissão: 09/04/2018
Processo nº 2016/436059
Origem: Pregão Eletrônico nº 046/2017
Objeto: Fornecimento de Medicamento Quimioterápicos
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: **MAJELA MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 09.613.374/0001-57
Ordenador: **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**

Protocolo: 299808

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2018

Processo nº. 2017/425998
FORNECEDOR: **JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO - EPP**
Valor Total: R\$ 13.971,55
Data de Assinatura: 29/03/2018
VIGÊNCIA: 29/03/2018 a 28/03/2019
OBJETO: **Aquisição de material técnico consumível para laboratório de biologia molecular**, conforme abaixo: